



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**CONTROLE DE PLENÁRIO**

EXPEDIENTE: 13 / 04 /2026

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO RETIRADA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026

**DECISÃO PLENÁRIA**

VOTAÇÃO: Único: 27 / 04 /2026      Aprovado (✓)      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO: Segundo Turno: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

VOTAÇÃO DE VETO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Rejeitado ( )

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2026      Aprovado ( )      Reprovado ( )

\_\_\_\_\_  
**Secretário da Mesa Diretora**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

*ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** Fica alterado o caput do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 070/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 66** - O Prefeito Municipal de Diamantino designará Comissão de Enquadramento composta por um servidor do Setor de Recursos Humanos indicado pela Secretaria Municipal de Administração, por um servidor da Procuradoria Municipal, pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação, representantes do sindicato e dos Profissionais da Educação Básica, a mesma será presidida pelo(a) Secretário(a) de Educação, à qual caberá:*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal


**MENSAGEM AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino**  
**Excelentísimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 70/2022, mais precisamente a redação do caput do art. 66, para reestruturação da Comissão de Enquadramento dos Profissionais da Educação Básica.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2026.

  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**DECISÃO PLENÁRIA:** 27 / 04 / 2026 (X) APROVADO ( ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 002/2026** - Altera o Caput do Artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 70/2022, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Junior** – Prefeito Municipal

### RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições e matérias submetidas à apreciação legislativa, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal; a proposição encontra-se formalmente adequada, sendo de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, por versar sobre organização administrativa e gestão de pessoal.

No aspecto material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A alteração proposta insere-se na discricionariedade administrativa do Executivo, ao disciplinar a composição de comissão interna.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em linhas gerais, às normas de redação e elaboração legislativa, embora se recomende ajuste redacional para maior clareza e padronização do texto normativo.

**VOTO DA RELATORIA:** Ante exposto opino pela constitucionalidade e legalidade da proposição, estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário e encaminha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

**É o Relatório.**

### PARECER DA CCJ N.º 030/2026

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu, por unanimidade de seus membros, acompanhar o voto da relatoria, encaminhando para discussão e votação em Sessão Plenária.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.

Ver.<sup>a</sup> Michele Cristina Carrasco Mauriz – Relatora/Presidente

Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira - Vice-Presidente

Ver. Alex Rupolo - Membro



**DECISÃO PLENÁRIA:** 27, 04 /2026 (  ) APROVADO (  ) REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei Complementar nº 02/2026** - Altera o Caput do Artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 70/2022, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o *caput* do artigo 66 da Lei Complementar nº 70/2022. A proposta objetiva a reestruturação da **Comissão de Enquadramento dos Profissionais da Educação Básica**.

A matéria já passou pela análise da **Comissão de Constituição e Justiça**, que exarou parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

No que tange à competência desta Comissão, observa-se que a alteração proposta busca otimizar a composição do órgão colegiado responsável pelo enquadramento dos servidores da educação. A nova redação estabelece que a comissão será composta por:

- Um servidor do Setor de Recursos Humanos (indicado pela Secretaria de Administração);
- Um servidor da Procuradoria Municipal;
- O gestor da Secretaria Municipal de Educação (que presidirá os trabalhos);
- Representantes do sindicato e dos Profissionais da Educação Básica (p. 1).

A medida é meritória, pois garante a participação paritária e técnica, assegurando que os processos de evolução funcional dos profissionais da educação sejam analisados por quem detém o conhecimento administrativo, jurídico e a representatividade da categoria.

**VOTO:** Diante da relevância da matéria para a organização administrativa da Secretaria de Educação e considerando o impacto positivo na gestão da carreira dos profissionais da área, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação, e que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

**É o relatório.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**PARECER Nº 009/2026**

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI  
Data: 23/04/2026 18:45:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIOCELIO ANTUNES PRUCIANO  
Data: 23/04/2026 18:57:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**